



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

LII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA

**GRUPO TEMÁTICO III**

**Examinador:** Advogado Antônio Marcos Nohmi (Representante da OAB/MG)

**QUESTÃO 3**

Trata-se de dissertação sobre o tema: “Investigação de paternidade e maternidade sócioafetiva no Direito brasileiro: legitimação e efeitos patrimoniais”, na qual foi requerido que, de forma fundamentada e com expressa referência às correntes doutrinárias e jurisprudenciais divergentes, fosse o tema analisado.

Deveria, inicialmente, o candidato conceituar o que é ação de investigação de paternidade e maternidade, bem como o conceito jurídico dado à sócioafetividade. É assegurado às pessoas conhecer sua verdadeira identidade e origem, na esteira dos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a exemplo do princípio da dignidade da pessoa humana e da cidadania (Artigo 1º, incisos II e III). O Código Civil, quando trata das relações de parentesco, afirma, em seu artigo 1593, que o mesmo é natural ou civil, conforme resulte da consangüinidade, bem como admite outras formas de sua aquisição. Neste sentido, o Enunciado 256, aprovado na III Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal assevera que a posse do estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil. A forma de se buscar o reconhecimento do parentesco é através da interposição da ação de investigação de paternidade ou maternidade, de natureza declaratória e imprescritível (Súmula 149 do STF), sendo um direito personalíssimo e indisponível (artigo 27 do ECA). As questões gerais relativas ao reconhecimento de filhos (tanto a paternidade, quando a maternidade) são tratadas entre os artigos 1607 a 1617 do Código Civil. A legitimidade ativa é do filho que, sendo menor será representado ou assistido por um genitor ou tutor, bem como ao Ministério Público, subsidiariamente. A legitimidade passiva é do pai ou da mãe, conforme o caso. Se for falecido(a), a ação deverá ser interposta contra os herdeiros, podendo, todavia, ser contestada por qualquer pessoa que justo interesse possua (artigo 1615 do Código Civil). Aos filhos reconhecidos pela socioafetividade são assegurados todos os direitos patrimoniais. Quanto à jurisprudência sumulada conexas ao tema, mencionam-se as Súmulas do STJ de nº 383, 277 e 301. Quanto à jurisprudência, merece registro os Recursos Especiais nº 878.974/DF e 833.712/RS, que delineiam, atualmente a posição do STJ sobre o tema. Quanto aos Enunciados aprovados na III Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal conexas ao tema, mencionam-se os de nº 108, 109, 256, 339, 341, 518 e 519 e 520.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**LII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA**  
**Crterios de avaliaão:**

Correntes doutrinárias e jurisprudências (principalmente matérias sumuladas no STF ou STJ, como, por exemplo, a Súmula 377 do STF) foram analisadas, não tendo sido admitido, para efeito de valoraaão da questão, transcriaaão literal de artigo de lei.

Provas que ultrapassaram o limite máxmo de linhas estipuladas (20 linhas), não tiveram, após a 20ª linha seu conteúdo analisado e valorado, pelo princípio da isonomia.

Noaaões conceituais sobre o tema – (1 ponto, sendo 0,25 para cada: a) investigaão de paternidade; b) investigaão de maternidade; c) socioafetividade; d) legitimaão e efeitos patrimoniais – quando incompleto (0,5 ponto)

Posicionamento doutrinário – (0,5 ponto) - quando incompleto (0,1 ponto)

Posicionamento jurisprudencial – (0,5 ponto) - quando incompleto (0,1 ponto)

Erro no uso do vernáculo (-0,2 ponto), por ocorrênciam.

Erro ou não indicaão de dispositivos legais (-0,5 ponto), por ocorrênciam.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**LII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA - PROVA ESCRITA ESPECIALIZADA**

**QUESTÃO 4**

Trata-se de questão que busca verificar, em resposta fundamentada e direta (não sendo admitida a forma de parecer) sobre os direitos sucessórios decorrentes do falecimento de Mário. Em razão do falecimento de seus pais (na década de 60), adquiriu, por herança, o todo o patrimônio que possuía quando de seu falecimento ocorrido em 27 de março de 2007. Desde 1987, manteve relacionamento simultâneo com duas mulheres (Maria José, domiciliada em Betim, MG, e Romilda, domiciliada no Rio de Janeiro, RJ, de forma pública, contínua, duradoura e estabelecida com objetivo de constituição de família. Em 1994, solteiro e sem descendentes ou ascendentes vivos, elaborou testamento por escritura pública deixando a integralidade de seus bens, existentes quando de seu falecimento, para a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte (MG). Após 1º de maio de 1996, adotou uma criança (de nome Vitória).

Quanto aos direitos sucessórios:

- a) Nada caberia à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, uma vez que, por força da adoção de Vitória em tempo posterior à da elaboração do testamento público, rompido estaria o mesmo em todas as suas disposições nos termos do artigo 1973 do Código Civil.
- b) Nada caberia à Maria José ou à Romilda, uma vez que, nos termos do artigo 1790 do Código Civil, nenhum dos bens objeto da herança foram adquiridos na vigência dos mencionados relacionamentos.
- c) Caberia, à Vitória, a importância de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), nos termos do artigo 1829 do Código Civil. Importante ressaltar que tanto os bens imóveis como os bens móveis foram adquiridos, como descrito no enunciado da questão, por força exclusivamente decorrente de herança, não cabendo qualquer outra interpretação quanto à sua origem.

Critérios de avaliação:

Indicação incorreta dos direitos sucessórios de forma fundamentada com apontamento dos correspondentes dispositivos legais (- 2 pontos)

Erro no uso do vernáculo (- 0,2 ponto), por ocorrência.

Não indicação de dispositivos legais (- 0,5 ponto), por ocorrência.